



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 74/15

CONTRATO PRODESP PD 015148

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
PRODESP

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro, São Paulo, SP, C.N.P.J. nº.50.290.931/001-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.259.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, nº.240, C.N.P.J. nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº.8.666/93** e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente nos autos do **PROCESSO TCA- 41.303/026/15**, ratificado pelo Egrégio Plenário na sessão de **09/12/15**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática ao **CONTRATANTE**, compreendendo: Serviços de operação da Central de Processamento, Data Center, referentes às funcionalidades do computador de grande porte (mainframe) dos Sistemas de Informação da **CONTRATANTE**, bem como a correspondente área em disco para armazenamento das informações, pertinentes a estes sistemas, cartuchos e fitas necessários para a execução das rotinas de backup e a impressão de páginas em preto e branco, através do serviço de impressão no âmbito da **CONTRATANTE**, relacionados na Planilha de Orçamento (**Anexo I**) e na “Especificação de Serviços e Preços” nº **E0150187 (Anexo II)**.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - "Especificação de Serviços e Preços"**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.3. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na **"Especificação de Serviços e Preços"**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.4. A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado na **"Especificação de Serviços e Preços"**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 1.241.538,36** (Um milhão duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), correndo a despesa por conta do **Elemento de Despesa 3.3.90.39.11, Atividade 4821**, do orçamento do **CONTRATANTE**.
- 3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1. O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326 e Resolução CC 79 de 12/12/2003, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- R = Parcela de Reajuste;
- P_o = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC / IPC_o = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.
- 4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “**Especificação de Preços e Serviços**”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil – Agência 1897-X – Conta Corrente 139595-5 (Decreto nº 55.357 de 18/01/2010), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26.03.99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.
- 5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou realizará a devolução para esclarecimentos e correções necessárias.



PRODESP

A.:

Qual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.1.** A quantidade de serviços constante da Planilha de Orçamento (Anexo I) é estimada, podendo as medições sofrer variações a menor ou a maior dentro do mês, sendo faturados mensalmente de acordo com as quantidades previamente aprovadas junto à **CONTRATANTE** e apuradas ao final de cada mês, de forma a não ultrapassar o valor total contratado.
- 5.2.2.** Relatórios de medição serão encaminhados, mensalmente, ao TCESP para acompanhamento dos serviços realizados.
- 5.2.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.
- 5.3.** O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 6.1.1.** Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativo às notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.
- 6.2.** O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.
- 6.2.1.** As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 6.3.** A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.
- 6.4.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O presente contrato vigorará por **12** (doze) meses, contados a partir de **01/01/2016**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “**Especificação de Serviços e Preços**”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre as informações processadas.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.



[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- l) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na “**Especificação de Serviços e Preços**”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- n) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.
- o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

8.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação, caso as mesmas não contenham incorreções.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA** para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).



Gu

Ai

Gu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos "equipamentos", "softwares", "meios de comunicação", e/ou "componentes alocados" colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.
 - 9.1.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.
- 9.2. A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.
- 10.2. As multas a que se referem os dispositivos legais retrocitados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



[Handwritten signatures and marks]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.3. As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com as - sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Resolução nº 5, de 01/09/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do CONTRATANTE, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 04 de Setembro de 2008, cujo teor é parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as conseqüências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na "**Especificação de Serviços e Preços**", ficando no entanto assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.
- 12.2. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.
- 12.3. A **CONTRATANTE não deverá** promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada pelo §6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 971/09.



Handwritten signature.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

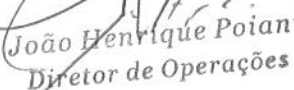
O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 16 DEZ 2015


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



João Henrique Poiani
Diretor de Operações

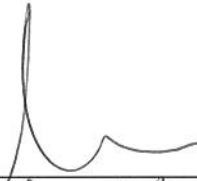
Diretor
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**


JOSÉ ROBERTO GENTIL JÚNIOR
Matr. 13725.0
Gerente Comercial

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

TESTEMUNHAS:


Nome: RICARDO YAMITAMA
R.G. nº 26.229.807-7


Nome: ALEXANDRE FÁRIA
R.G. nº 12657551-8



ANEXO I

Planilha de Orçamento

Resumo da Especificação de Serviços e Preços

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP

Valorização: PD015148

Serviços de mainframe aos sistemas de informação do TCESP.

ESP	ITENS	12 meses	TOTAL
E0150187	5.1.1. PROCESSAMENTO EM MIPS	1.203.321,60	1.203.321,60
	5.1.2. ARMAZENAMENTO DE DADOS MAINFRAME (Backup incluído)	10.620,00	10.620,00
	5.1.3. RETENÇÃO DE DADOS - FITAS e CARTUCHOS RETIDOS	11.535,00	11.535,00
	5.1.4. IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES DE INFORMAÇÕES (Impressão em P&B)	16.061,76	16.061,76
Total por Exercício		1.241.538,36	1.241.538,36

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

**PLANILHA DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS
ANEXO I**

Vigência:	01/01/2016	a	31/12/2016	Contrato Num.:	PD015148
Descrição do Item:	5.1.1. PROCESSAMENTO EM MIPS			Proposta anterior nº:	E0140184
Unid. de Medida:	por MIPS			Especificação de Serviços e Preços:	E0150187
Valor unitário:	100.276,80			Item Nº:	5.1.1
Quantidade básica por execução:	1			Periodicidade:	mensal

* Demonstrativo de cálculo de valor total desta "Especificação de Serviços e Preços":	1.203.321,60	No período	01/01/2016	a	31/12/2016	12	execuções
	-	No período					execuções
	1.203.321,60	VALOR TOTAL DESTA ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS.					

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECURSOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R\$ 1,00)	TOTAL
TOTAL ORÇADO POR EXECUÇÃO				100.276,80
1. RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				-
2. INFRAESTRUTURA				-
3. GESTÃO DO CONTRATO INTRAGOV				-
4. OUTSOURCING				-
5. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MENSAGENS				-
6. SOLUÇÕES CORPORATIVAS				-
7. HOSPEDAGEM VIRTUALIZADA MULTIPLATAFORMA				100.276,80
7.2 SERVIÇOS DE MAINFRAME				100.276,80
7.2.1 PROCESSAMENTO EM MIPS (MIP: Milhões de informações por Segundo)	MIPS/ANO	30	40.110,76	100.276,80
8. IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES DE INFORMAÇÕES				-
9. OUTROS SERVIÇOS				-
10. ITENS DESCONTINUADOS				-
11. OUTROS				-



Handwritten signatures and stamps, including the PRODESP logo and the acronym NBVI.

**PLANILHA DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS
ANEXO I**

Vigência:	01/01/2016	a	31/12/2016	Contrato Num.:	PD015148
Descrição do Item:	5.1.2. ARMAZENAMENTO DE DADOS MAINFRAME (Backup incluído)			Proposta anterior nº:	E0140184
Unid. de Medida:	por GBYTE /MÊS			Especificação de Serviços e Preços:	E0150187
Valor unitário:	885,00			Item Nº:	5.1.2
Quantidade básica por execução:	1			Periodicidade:	mensal

* Demonstrativo de cálculo de valor total desta "Especificação de Serviços e Preços":	10.620,00	No período	01/01/2016	a	31/12/2016	12	execuções
	-	No período					execuções
	10.620,00	VALOR TOTAL DESTA ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS.					

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECURSOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R\$ 1,00)	TOTAL
TOTAL ORÇADO POR EXECUÇÃO				885,00
1. RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				-
2. INFRAESTRUTURA				-
3. GESTÃO DO CONTRATO INTRAGOV				-
4. OUTSOURCING				-
5. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MENSAGENS				-
6. SOLUÇÕES CORPORATIVAS				-
7. HOSPEDAGEM VIRTUALIZADA MULTIPLATAFORMA				885,00
7.2.3.1 ARMAZENAMENTO DE DADOS MAINFRAME (Backup incluído)	GBYTE /MÊS	25	35,40	885,00
8. IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES DE INFORMAÇÕES				-
9. OUTROS SERVIÇOS				-
10. ITENS DESCONTINUADOS				-
11. OUTROS				-



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "PRODESP" and "NBVI".


**PLANILHA DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS
ANEXO I**

Vigência:	01/01/2016	a	31/12/2016	Contrato Num.:	PD015148
Descrição do Item:	5.1.3. RETENÇÃO DE DADOS - FITAS e CARTUCHOS RETIDOS			Proposta anterior nº:	E0140184
Unid. de Medida:	por GBYTE /MÊS			Especificação de Serviços e Preços:	E0150187
Valor unitário:	961,25			Item Nº:	5.1.3
Quantidade básica por execução:	1			Periodicidade:	mensal

* Demonstrativo de cálculo de valor total desta "Especificação de Serviços e Preços":	11.535,00	No período	01/01/2016	a	31/12/2016	12	execuções
	-	No período					execuções
	11.535,00	VALOR TOTAL DESTA ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS.					

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECURSOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R\$ 1,00)	TOTAL
TOTAL ORÇADO POR EXECUÇÃO				961,25
1. RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				-
2. INFRAESTRUTURA				-
3. GESTÃO DO CONTRATO INTRAGOV				-
4. OUTSOURCING				-
5. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MENSAGENS				-
6. SOLUÇÕES CORPORATIVAS				-
7. HOSPEDAGEM VIRTUALIZADA MULTIPLATAFORMA				961,25
7.3 FITAS / CARTUCHOS RETIDOS (RETENÇÃO DE DADOS)	GBYTE /MÊS	125	7,69	961,25
8. IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES DE INFORMAÇÕES				-
9. OUTROS SERVIÇOS				-
10. ITENS DESCONTINUADOS				-
11. OUTROS				-



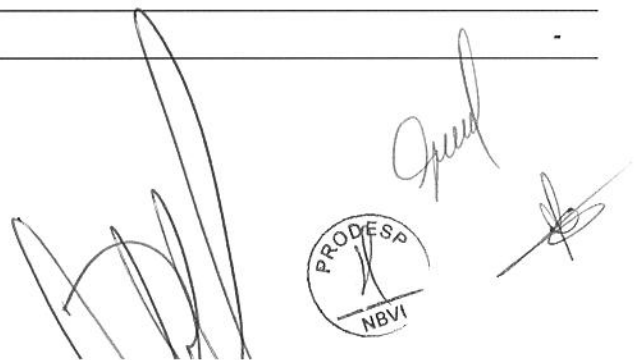



**PLANILHA DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS
ANEXO I**

Vigência:		01/01/2016	a	31/12/2016	Contrato Num.:	PD015148
Descrição do Item:		5.1.4. IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES DE INFORMAÇÕES (Impressão em P&B)			Proposta anterior nº:	E0140184
Unid. de Medida:		por MIL PÁGINAS			Especificação de Serviços e Preços:	E0150187
Valor unitário:		1.338,48			Item Nº:	5.1.4
Quantidade básica por execução:		1			Periodicidade:	mensal

* Demonstrativo de cálculo de valor total desta "Especificação de Serviços e Preços":	16.061,76	No período	01/01/2016	a	31/12/2016	12	execuções
	-	No período					execuções
	16.061,76	VALOR TOTAL DESTA ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS.					

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECURSOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R\$ 1,00)	TOTAL
TOTAL ORÇADO POR EXECUÇÃO				1.338,48
1. RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				-
2. INFRAESTRUTURA				-
3. GESTÃO DO CONTRATO INTRAGOV				-
4. OUTSOURCING				-
5. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MENSAGENS				-
6. SOLUÇÕES CORPORATIVAS				-
7. HOSPEDAGEM VIRTUALIZADA MULTIPLATAFORMA				-
8. IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES DE INFORMAÇÕES				
8.1 IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES DE INFORMAÇÕES (Impressão em P&B (preto e branco)) Impressão Colorida : Preço sob Consulta	MIL PÁGINAS	8	167,31	1.338,48
9. OUTROS SERVIÇOS				-
10. ITENS DESCONTINUADOS				-
11. OUTROS				-



Handwritten signatures and a circular stamp from PRODESP NBVI.

Estimativa de Desembolso
Especificação de Serviços e Preços nº ED150187 (PD015148)

Subitem	Parcelas		1º mês ao 12º mês												Total 1º mês ao 12º mês	
	Mensal Estimado	Único Final	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês		
5.1.1	100.276,80		100.276,80	100.276,80	100.276,80	100.276,80	100.276,80	100.276,80	100.276,80	100.276,80	100.276,80	100.276,80	100.276,80	100.276,80	100.276,80	1.203.321,60
5.1.2	885,00		885,00	885,00	885,00	885,00	885,00	885,00	885,00	885,00	885,00	885,00	885,00	885,00	885,00	10.620,00
5.1.3	961,25		961,25	961,25	961,25	961,25	961,25	961,25	961,25	961,25	961,25	961,25	961,25	961,25	961,25	11.535,00
5.1.4	1.338,48		1.338,48	1.338,48	1.338,48	1.338,48	1.338,48	1.338,48	1.338,48	1.338,48	1.338,48	1.338,48	1.338,48	1.338,48	1.338,48	16.061,76
			103.461,53	103.461,53	103.461,53	103.461,53	103.461,53	103.461,53	103.461,53	103.461,53	103.461,53	103.461,53	103.461,53	103.461,53	103.461,53	1.241.538,36

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - N.º E0150187

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do contrato de prestação de serviços de informática **PD015148**, firmado com o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP**.

1. OBJETO

A presente Especificação de Serviços e Preços tem como objeto a prestação de serviços de informática ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, compreendendo: Serviços de operação da Central de Processamento, Data Center, referentes às funcionalidades do computador de grande porte (mainframe) dos Sistemas de Informação do TCESP, bem como a correspondente área em disco para armazenamento das informações, pertinentes a estes sistemas, cartuchos e fitas necessários para a execução das rotinas de backup e a impressão de páginas em preto e branco, através do serviço de impressão no âmbito do TCESP.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Esta Especificação de Serviços e Preços compreende os seguintes serviços:

- **Processamento de Dados em MIPS;**
- **Armazenamento de Dados Mainframe;**
- **Serviços de Fitoteca – Retenção de Dados; e**
- **Serviços de Impressão de Grandes Volumes de Informação.**

2.1. PROCESSAMENTO DE DADOS EM MIPS E ARMAZENAMENTO DE DADOS MAINFRAME

Serviço destinado ao processamento de aplicações que necessitem rodar em alta plataforma e armazenamento de dados , com a garantia de disponibilidade e suporte ao ambiente por equipe especializada em administração e manutenção de *Mainframe*.

O Data Center Prodesp, oferece através do ambiente operacional de grande porte (*mainframe* IBM), serviços cujo objetivo é o de prestação de serviços de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação, envolvendo os sistemas, compatíveis com a sua finalidade.

2.1.1. Atividades previstas

Considerando os recursos de infraestrutura necessários no Data Center Prodesp seguem as atividades previstas nesta modalidade de hospedagem:

- **Instalação:**



- *Software* de Gerenciador de Banco de Dados e atualizações;
- Suporte técnico:
- Na administração de bancos de dados e eventuais migrações de bancos de dados (restrito a essas atividades, não contemplando manutenção em programas do TCESP ou da aplicação);
- Instalação, Monitoração, Gerenciamento e Suporte técnico:
- Agente de gerenciamento de conexão na rede local;
- Agente de conexão do servidor/sistemas com (*link* de comunicação externa);
- Sistema Operacional e atualizações;
- *Software* e agente de servidor de aplicação e atualizações;
- Abertura de chamados pró-ativos automáticos na Central de Atendimento da Prodesp;
- Atualização de aplicativos (*deploy*) de acordo com requisitos acordados com o TCESP.
- Criação, execução e manutenção de rotinas predefinidas para manutenção dos serviços (procedimentos operacionais);
- Implementação e operação dos serviços de recuperação do ambiente.

2.1.2. Disponibilidade

A disponibilidade dos serviços será no período das 07:00 às 20:30 horas de segunda à sexta, excluindo sábados, domingos e feriados. Caso haja a necessidade dos serviços para os sábados, domingos e feriados a Prodesp deverá ser comunicada pelo contratante com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para a respectiva programação.

Observação: os procedimentos operacionais serão elaborados e executados pela Prodesp.

2.1.3. Serviços de Backup

Estão contemplados neste serviço:

- Controle da frequência e armazenamento do *Backup*;
- Implementação e acompanhamento das rotinas de *Backup*;
- Realização de cópias de segurança diária.

Observações:

- 1- Se necessárias cópias semanais, mensais ou anuais, as mesmas deverão ser solicitadas por escrito pelo TCESP.
- 2- A implementação dessas rotinas implicará em custos adicionais.

2.1.4. Comunicação de Dados:

Aos órgãos e entidades do governo do Estado de São Paulo a infraestrutura de comunicação de dados será através da Rede IP Multisserviços, que conecta o Data Center Prodesp, com pontos de conexão redundantes, à *Intranet* e *Internet*.

2.2. SERVIÇOS DE FITOTECA – RETENÇÃO DE DADOS



Guarda e manutenção dos dados armazenados em cartuchos gravados pelas unidades robóticas e ou atendendo normas legais e comprimento dos padrões ISO.

2.2.1. Atividades previstas

Considerando os recursos de infraestrutura necessários no Data Center Prodesp seguem as atividades previstas em serviço:

- Instalação de agente de backup da ferramenta NetBackup (Symantec);
- Configuração do agente junto ao TCESP;
- Criação de política de copia *backup*;
- Criação de relatórios.

2.2.2. Disponibilidade

A disponibilidade dos serviços será no período das 07:00 às 20:30 horas de segunda a sexta, excluindo sábados, domingos e feriados. Caso haja a necessidade dos serviços para os sábados, domingos e feriados a Prodesp deverá ser comunicada pelo contratante com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para a respectiva programação.

2.3. SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES DE INFORMAÇÃO

Serviços de Impressão de Páginas P&B, preto e branco, com garantia de confidencialidade e integridade de todos os seus dados e informações, no Data Center Prodesp.

2.3.1. Atividades previstas

Considerando os recursos de infraestrutura necessários no Data Center Prodesp seguem as atividades previstas nesta modalidade de Impressão de Páginas:

- Elaboração dos formulários junto ao TCESP;
- Elaboração do *lay-out* junto ao Serviço de Desenvolvimento de Formulários;
- Disponibilização dos arquivos de impressão gerados nas plataformas Mainframe IBM, Mainframe Unisys e Baixa Plataforma (formato txt e pdf);
- Tratamento de arquivos de impressão enviados pelo contratante;
- Impressão dos formulários;
- Confeção de apostila e encadernação;
- Envelopamento;
- Envio de relatório;
- Distribuição.

2.3.2. Disponibilidade

A disponibilidade dos serviços será no período das 07:00 às 20:30 horas de segunda a sexta, excluindo sábados, domingos e feriados. Caso haja a necessidade dos serviços para os sábados, domingos e feriados a Prodesp deverá ser comunicada pelo contratante com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para a respectiva programação.

2.3.3. Itens não contemplados

A presente Especificação de Serviços e Preços não contempla os seguintes serviços:

- Formato de arquivo diferente de txt e pdf;
- Impressões em formato diferente de A3 e A4;
- Envio de relatórios pela frota de veículos nos sábados, domingos e feriados ou de segunda a sexta fora dos horários de saída do Data Center da Prodesp: 05h:00, 07h:00, 08h:00, 10h:00 e 13h:00.

2.4. SISTEMAS CONTEMPLADOS

Estão contemplados nesta Especificação de Serviços e Preços todos os sistemas desenvolvidos e implantados até a presente data no TCESP.

Poderão ser adicionados novos sistemas, desde que a correspondente implantação não implique alteração das condições previstas nesta Especificação de Serviços e Preços. Caso haja impacto nas referidas condições, a implantação de novos sistemas dependerá de negociação dos valores ora previstos.

Todo o serviço solicitado à Prodesp deverá ser formalizado e os prazos para sua execução serão definidos de comum acordo entre as partes.

3. PRAZOS

O cronograma dos trabalhos previstos nesta Especificação de Serviços e Preços será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula – OBRIGAÇÕES DAS PARTES do contrato a que se vincula esta Especificação de Serviços e Preços ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. CONTRATADA

4.1.1. Prover e manter a infraestrutura necessária no Data Center da Prodesp para conectividade do TCESP;

4.1.2. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com o TCESP;

4.1.3. Alocar recursos humanos, devidamente qualificados, para realizar os trabalhos objeto desta Especificação de Serviços e Preços;

4.1.4. Guardar as mídias contendo os programas disponibilizados, garantindo que sejam instaladas somente nos equipamentos e na quantidade contratada;

4.1.5. Comunicar, mensalmente, a quantidade de incidentes atendidos;

4.1.6. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no Data Center que possam significar paralisações dos servidores ou dos serviços prestados e, imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços.



- 4.1.7. Segurança física no ambiente de impressão e preparo dos produtos;
- 4.1.8. Receber os arquivos para a impressão em mídia digital, dos interlocutores autorizados pelo TCESP ou do próprio.

4.2. CONTRATANTE

- 4.2.1. Nomear gestor para atuar como facilitador das atividades a serem executadas, para acompanhar, orientar e decidir sobre as questões pertinentes à execução dos trabalhos desta Especificação de Serviços e Preços;
- 4.2.2. Para cada serviço administrado, indicar um contato para esclarecimento de dúvidas ou procedimentos;
- 4.2.3. Todas as estações de trabalho a serem atendidas pelo TCESP devem possuir sistema de prevenção, detecção e eliminação de vírus de computador;
- 4.2.4. Todas as informações transacionadas na rede de comunicação de dados e/ou em meio magnético devem ser verificadas quanto à existência de vírus pela solução antivírus adotada, antes de serem utilizadas no ambiente da instituição;
- 4.2.5. Devem ser constituídos e formalizados grupos (locais) de trabalho para gerenciamento de crise e recuperação do ambiente, nos casos de ocorrência de infecção por vírus de computador;
- 4.2.6. Devem ser realizados, periodicamente, programas de conscientização de usuários para segurança da informação, relativamente aos Sistemas *Antivírus*, visando à prevenção contra *vírus* de computador;
- 4.2.7. Disponibilizar o transporte das mídias, licenças e dados que serão instalados ou desinstalados, cabendo a responsabilidade sobre a condução do veículo, as despesas com transporte e o seguro dos itens em trânsito;
- 4.2.8. Proceder aos testes necessários e emitir o Termo de Aceite do Serviço;
- 4.2.9. Informar todos os arquivos que devem ser feito *backups*;
- 4.2.10. Informar o período de disponibilidade dos aplicativos;
- 4.2.11. Formular/solicitar, quando necessário, os procedimentos operacionais;
- 4.2.12. Enviar os arquivos para impressão não gerados no Data Center Prodesp, em mídia digital, para o interlocutor autorizado pelo TCESP ou pela Prodesp;
- 4.2.13. Assegurar a participação da Prodesp em quaisquer projetos que possam afetar os serviços definidos nesta Especificação de Serviços e Preços.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço, para a execução dos serviços constantes desta Especificação de Serviços e Preços, é estimado em **R\$ 1.241.538,36 (Hum milhão duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)** tendo como data base de referência o mês de **novembro/2015** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.



Subitem	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Parcela Mensal	Parcela Anual
5.1.	Serviços de Mainframe					
5.1.1.	PROCESSAMENTO EM MIPS	Mips/mês	30	3.342,56	100.276,80	1.203.321,60
51.2.	ARMAZENAMENTO DE DADOS MAINFRAME (Backup incluído)	Gbyte/mês	25	35,40	885,00	10.620,00
5.1.3.	RETENÇÃO DE DADOS - FITAS e CARTUCHOS RETIDOS	Gbyte/mês	125	7,69	961,25	11.535,00
5.1.4.	IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES DE INFORMAÇÕES (Impressão em P&B)	Mil páginas	8	167,31	1.338,48	16.061,76
TOTAL						1.241.538,36

Os valores apresentados nesta Especificação de Serviços e Preços é o reduzido da Tabela de Preços e Insumos de Informática PRODESP, publicada no DOE de 07.05.2014 – Seção I – Pág.24 e 25.

Unidades adotadas (UD)

- MIPS/Ano – (Milhões de instruções por segundo ao ano) mede a capacidade computacional do equipamento de grande porte utilizada. No caso do consumo de MIPS o valor mensal indicado no quadro acima, corresponde a 1/12 do valor anual.
- Gbyte/Mês (Gigabyte por mês) – Unidade de medida de área reservada no disco para atendimento aos serviços.
- O material impresso é medido em milhares de páginas.

Faturamento

- 1) Para os serviços constantes do subitem 5.1. os mesmos serão estimados, podendo as medições sofrerem variações a menor ou a maior dentro do mês, sendo faturados mensalmente de acordo com as quantidades previamente aprovadas junto à CONTRATANTE e apuradas ao final de cada mês, de forma a não ultrapassar o valor total contratado;
- 2) Relatórios de medição serão encaminhados, mensalmente, ao TCESP para acompanhamento dos serviços realizados.

Recebidas as Notas Fiscais/Faturas - NFF o TCESP terá o prazo de **03 (três) dias para a atestação de execução dos serviços** ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias, devendo os pagamentos ser efetuados em **30 (trinta) dias após a data de recebimento de cada NFF.**

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente Especificação de Serviços e Preços terá vigência de **12 (doze) meses** contados à partir de **01/01/2016.**



7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta Especificação de Serviços e Preços são válidos por **90** (noventa) **dias** após a data de sua apresentação.

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta "Especificação de Serviços e Preços" deverão ser feitos com:

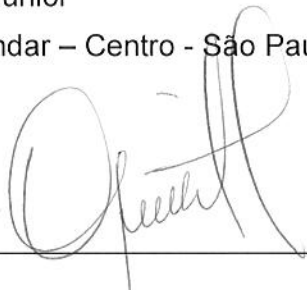
ÁREA COMERCIAL

Nome : José Roberto Gentil Júnior

Endereço: Rua Boa Vista, 10º andar – Centro - São Paulo - SP

Telefone : 3247-1110

E-mail : jrgentil@sp.gov.br



ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Carlos Alberto Fernandes Gomes

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – PD (andar) sala 3.10 - Taboão da Serra / SP

Telefone : (11) 2845-6015

E-mail : carlosgomes@sp.gov.br



De Acordo:

Nome:
Cargo:

CONTRATANTE

Data: 29/10/2015





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III RESOLUÇÃO nº. 5/93

(Atualizada pela Resolução nº. 03/08 de 03 de setembro de 2008)

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

